



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 42249 - SP (2021/0286676-3)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : RIBEIRAO GOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADVOGADOS : THIAGO ROBERTO COLETTTO - SP279420
ANDRESSA FELIPPE FERREIRA COLETTTO - SP245776
MARCELA NOGUEIRA DE MORAES - SP314663
SOC. de ADV : COLETTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AGRAVADO : CASSIA APARECIDA NEGRI E OUTRO
ADVOGADO : DAVI POLISEL - SP318566
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO RECLAMADO. DUPLA IMPUGNAÇÃO. CONCOMITANTE MANEJO DE RECLAMAÇÃO E DE ARESP. AGRAVO DESPROVIDO EM ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. RECLAMAÇÃO. PERDA DO OBJETO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. No caso, há perda superveniente do objeto da reclamação, visto que, concomitantemente a seu manejo e impugnando o mesmo acórdão de segundo grau, o reclamante também interpôs agravo em recurso especial que foi desprovido por acórdão desta Corte já transitado em julgado (AREsp 1.915.259/SP).
2. Logo, a reclamação perdeu o objeto porque a desconstituição do acórdão reclamado, já transitado em julgado, é reservada aos meios rescisórios, se cabíveis.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/10/2022 a 25/10/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Ministro RAUL ARAÚJO
Relator

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 42.249 - SP (2021/0286676-3)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : RIBEIRAO GOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE
LTDA
ADVOGADOS : THIAGO ROBERTO COLETTTO - SP279420
ANDRESSA FELIPPE FERREIRA COLETTTO - SP245776
MARCELA NOGUEIRA DE MORAES - SP314663
SOC. de ADV. : COLETTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AGRAVADO : CASSIA APARECIDA NEGRI E OUTRO
ADVOGADO : DAVI POLISEL - SP318566
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Cuida-se de **agravo interno** interposto por RIBEIRÃO GOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA contra a **decisão que indeferiu liminarmente a presente reclamação**, por **perda superveniente de seu objeto**, visto que, concomitantemente a ela, o reclamante manejou nesta Corte agravo em recurso especial que, autuado como o AREsp 1.915.259/SP, foi desprovido em decisão publicada em 12/8/2021 e **transitada em julgado no dia 03/09/2021**.

Esclareceu a decisão agravada, ainda, que a reclamação, por sua vez, foi proposta, em 1º/3/2021, portanto, **22 dias após a publicação da assinalada decisão** e três dias antes do trânsito em julgado.

Por sua vez, o agravante, sem impugnar esse específico fundamento e após fazer breve relato da lide, repristina o mérito da reclamação (nas fls. 646/656).

A parte agravada não apresentou impugnação (na fl. 659).

É o relatório.

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 42.249 - SP (2021/0286676-3)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : RIBEIRAO GOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE
LTDA
ADVOGADOS : THIAGO ROBERTO COLETTTO - SP279420
ANDRESSA FELIPPE FERREIRA COLETTTO - SP245776
MARCELA NOGUEIRA DE MORAES - SP314663
SOC. de ADV. : COLETTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AGRAVADO : CASSIA APARECIDA NEGRI E OUTRO
ADVOGADO : DAVI POLISEL - SP318566
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO CONSTITUCIONAL. ACÓRDÃO RECLAMADO. DUPLA IMPUGNAÇÃO. CONCOMITANTE MANEJO DE RECLAMAÇÃO E DE ARESP. AGRAVO DESPROVIDO EM ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO. RECLAMAÇÃO. PERDA DO OBJETO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. No caso, há perda superveniente do objeto da reclamação, visto que, concomitantemente a seu manejo e impugnando o mesmo acórdão de segundo grau, o reclamante também interpôs agravo em recurso especial que foi desprovido por acórdão desta Corte já transitado em julgado (AREsp 1.915.259/SP).

2. Logo, a reclamação perdeu o objeto porque a desconstituição do acórdão reclamado, já transitado em julgado, é reservada aos meios rescisórios, se cabíveis.

3. Agravo interno desprovido.

AgInt na RECLAMAÇÃO Nº 42.249 - SP (2021/0286676-3)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : RIBEIRAO GOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE
LTDA
ADVOGADOS : THIAGO ROBERTO COLETTTO - SP279420
ANDRESSA FELIPPE FERREIRA COLETTTO - SP245776
MARCELA NOGUEIRA DE MORAES - SP314663
SOC. de ADV. : COLETTTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AGRAVADO : CASSIA APARECIDA NEGRI E OUTRO
ADVOGADO : DAVI POLISEL - SP318566
RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

A irresignação não merece prosperar.

Com efeito, no caso, há **perda superveniente do objeto** da reclamação, visto que, concomitantemente a ela, o reclamante, também impugnando o mesmo acórdão de segundo grau, manejou perante esta Corte agravo em recurso especial que, autuado como o AREsp 1.915.259/SP, foi desprovido pelo em. Presidente do STJ MINISTRO HUMBERTO MARTINS, em decisão publicada em 12/8/2021 e transitada em julgado no dia 03/09/2021.

Assim, não há ensejo para a propositura de reclamação, senão de eventual ação rescisória, se cabível, porquanto a celeuma foi definitivamente solvida com o trânsito em julgado do acórdão prolatado pela eg. Quarta Turma no âmbito do agravo em recurso especial, o **AREsp 1.536.655/CE**.

Ante o exposto, ainda que por outros fundamentos, **nego provimento ao agravo interno**.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

**AgInt na Rcl 42.249 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2021/0286676-3

Número de Origem:

10063572820148260506 20150317812 20160000004397 201602669130 20180000749610 20190000843683
20190001028674 20210000025352

Sessão Virtual de 19/10/2022 a 25/10/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : RIBEIRAO GOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ADVOGADOS : THIAGO ROBERTO COLETTI - SP279420

ANDRESSA FELIPPE FERREIRA COLETTI - SP245776

MARCELA NOGUEIRA DE MORAES - SP314663

SOC. de ADV. COLETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

INTERES. : CASSIA APARECIDA NEGRI E OUTRO

ADVOGADO : DAVI POLISEL - SP318566

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : RIBEIRAO GOLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA

ADVOGADOS : THIAGO ROBERTO COLETTI - SP279420

ANDRESSA FELIPPE FERREIRA COLETTI - SP245776

MARCELA NOGUEIRA DE MORAES - SP314663

COLETTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AGRAVADO : CASSIA APARECIDA NEGRI E OUTRO

ADVOGADO : DAVI POLISEL - SP318566

RECLAMADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/10/2022 a 25/10/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Brasília, 26 de outubro de 2022